



ABINETE DO PREFEITO

V. Lei 101/02

Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/01

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI MUNICIPAL 596/66, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR FÍSICO DE MOGI MIRIM, DETERMINA ZONEAMENTO PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Além das disposições contidas na Lei Municipal 596/66, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico de Mogi Mirim, fica determinada a mudança de Zoneamento, de "Zona Predominantemente Residencial" para "Zona Estritamente Residencial", quanto ao uso e ocupação do solo, nos loteamentos Chácara São Marcelo, Vale das Cachoeiras, Paraíso da Cachoeira, Chácara Bela Vista, Chácara Sol Nascente, Chácara São Francisco, Chácara Ipê e Chácara Boa Vista.

Art. 2º - A Zona Estritamente Residencial destina-se às habitações unifamiliares, permitindo-se também:

- I - comércio local básico;
- II - serviços de âmbito local;
- III - serviços profissionais;
- IV - serviços de esportes, e
- V - instituições de âmbito local.

Parágrafo Único - Fica também permitida nos loteamentos Vale das Cachoeiras e Paraíso da Cachoeira a categoria de uso comercial para restaurantes.

Art. 3º - Os usos já existentes e em desacordo, quanto a ocupação do solo estabelecida nesta Lei, serão tolerados desde que não haja aumento das áreas edificadas e respeitada toda a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da restrição estabelecida no "caput" deste artigo, o Centro Médico de Mogi Mirim Ltda, localizado à Rua Octavio Garcia Cintra, nº 300, esquina com a Rua Sebastião Jesuino e a empresa Danilo Rebechi ME, localizada à Rua Sebastião Lanza, nº 79, ambos já existentes no Loteamento Chácara São Marcelo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

contrário.

abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 11 de

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

ANEXO à Lei Complementar nº 111/01

DEFINIÇÕES E LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS

1. Habitações unifamiliares - são edificações destinadas ao uso residencial com uma unidade de habitação e suas construções acessórias por lote.

2. Comércio local básico - é o comércio exclusivamente varejista, de produtos para o consumo residencial:

supermercados e mercados;
casas de carne, açougues e peixarias;
quitanda e frutaria;
padaria e panificadora;
farmácia.

3. Serviços de âmbito local - são os serviços relacionados diretamente ao atendimento da população local, podendo ser:

3.1. Serviços Pessoais, Domiciliares e de Reparos:

alfaiate e costureiro;
tecelagem, bordado, tricô e costura;
chaveiro e amolador;
eletricista;
encanador;
instituto de beleza, barbearia e manicure;
lavanderia e tinturaria (não industrial);
sapateiro;
aparelhos eletrodomésticos e computadores;
brinquedos.

3.2. Serviços de Educação Informal:

escola de arte;
escola de dança e música;
escola de informática e datilografia;
academia de ginástica;
cursos de língua.

4. Serviços profissionais - são os serviços prestados por profissionais, de formação universitária ou técnica, de forma autônoma ou associativa, em locais específicos ou na própria residência:

escritórios;
consultórios;
clínicas médicas, dentárias e veterinárias.

5. Serviços de esportes - são os serviços de instrução esportiva e de preparação física:

academias de ginástica, esportes e condicionamento físico;
quadras e campos de esportes.



INTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

6. Instituições de âmbito local - são as instituições destinadas à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, à assistência social, à administração, segurança e serviços públicos, cujas atividades relacionam-se às populações localizadas em áreas restritas:

ensino fundamental e ensino médio;
ensino pré-escolar;
parque infantil;
creches;
biblioteca;
clubes recreativos e esportivos;
quadras, salões de esportes e piscinas;
postos de saúde;
agência de correios e telégrafos;
instalações de concessionárias de serviços públicos;
postos policiais e bombeiros;
associações de moradores;
igrejas